TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 116319/24
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MICHAEL RICHARD REINER
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 791/24 - Tribunal Pleno

Requerimento de Membro do Tribunal. Procurador MICHAEL RICHARD REINER. Pagamento indenizatório de férias não usufruídas. Resolução n.º 49/14. Necessidade de serviço caracterizada. Pelo deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

O processo trata de requerimento de membro do Tribunal realizado pelo Excelentíssimo Procurador do Ministério Público de Contas Sr. MICHAEL RICHARD REINER, para indenização de 60 (sessenta) dias de férias não usufruídas referentes ao exercício de 2024.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) na Informação nº 118/24 (peça 6), aponta que o requerente possui 60 (sessenta) dias de férias não gozadas do exercício de 2024, período aquisitivo 05/12/2023 a 04/12/2024.

De acordo com orientação mais recente desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do Acórdão nº 908/19-STP (peça 10 do Processo nº 157681/19), a DGP apresenta o cálculo do abono pecuniário de férias limitado ao percentual definido constitucionalmente, correspondente a 1/3 e 60 dias de férias, neste caso, obteve-se o montante de R$ **100.618,13** (cem mil seiscentos e dezoito reais e treze centavos).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.BTPC

A Diretoria Jurídica (DIJUR) no Parecer nº 63/24 (peça 7), informou que o requerimento preenche os requisitos da Resolução nº 49/14 e opinou pelo deferimento.

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 59/24 (peça 8), concorda com o opinativo pelo deferimento do pagamento da indenização.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A informação prestada pela DGP (peça 6) apresenta o saldo de férias não gozadas pelo Procurador requerente de 60 (sessenta) dias do exercício de 2024, período aquisitivo 05/12/2023 a 04/12/2024.

Assim, restam preenchidos os requisitos do art. 1º da Resolução nº 49/14-TCE-PR, sendo possível a indenização na forma de cálculo apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme entendimento recente deste Tribunal, no Acórdão nº 908/19-STP (peça 10 do Processo nº 157681/19), com abono pecuniário de férias limitado ao percentual definido constitucionalmente, correspondente a 1/3.

3. VOTO

A partir do exposto, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento do Excelentíssimo Procurador Sr. MICHAEL RICHARD REINER, para indenização de 60 (sessenta) dias de férias não usufruídas referentes ao exercício de 2024.

Encaminhe-se a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as devidas anotações e providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.BTPC

DEFERIR o Requerimento do Excelentíssimo Procurador Sr. MICHAEL RICHARD REINER, para indenização de 60 (sessenta) dias de férias não usufruídas referentes ao exercício de 2024.

Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as devidas anotações e providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos MURYEL HEY e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 3 de abril de 2024 – Sessão Ordinária nº 9.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.BTPC